



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 165
QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 152/2012:

Concede incentivo financeiro para a execução do projeto de investimento aprovado no âmbito Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER).

Página 3612

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**Resolução n.º 153/2012:**

Concede incentivo financeiro para a execução de projetos de investimento aprovados no âmbito Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER).

Resolução n.º 154/2012:

Apoia a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo no projeto de desenvolvimento desportivo de atividade competitiva de âmbito internacional para participar na 2.^a eliminatória da *CEV Volleyball Challenge Cup Men, 2012/2013*.

Resolução n.º 155/2012:

Apoia o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal no projeto de desenvolvimento desportivo de atividade competitiva de âmbito internacional para participar na 2.^a fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Masculinos, 2012/2013.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**Despacho Normativo n.º 82/2012:**

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 81/2012, de 24 de



Outubro.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho Normativo n.º 83/2012:

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 78/2012, de 26 de setembro.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 152/2012 de 31 de Outubro de 2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, que criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), e demais legislação com este relacionada, apresenta uma estrutura assente em quatro vetores de intervenção que se consubstanciam no Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico e Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação;

Considerando que o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico pretende incrementar a competitividade externa da economia regional, estimulando o investimento em bens transacionáveis, que contribuam para o reforço da base económica de exportação, bem como projetos que valorizem recursos endógenos;

Considerando que a Comissão de Seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, designada pelo despacho n.º 164/2011, de 9 de fevereiro, publicado no JORAA, II Série, n.º 28, alterado pelo despacho n.º 1185/2012, de 13 de agosto, publicado no JORAA, II Série, n.º 165, de 27 de agosto, em reunião datada de 20 de agosto de 2012, propôs que fosse considerado elegível e selecionado para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2007/A, de 29 de outubro, e demais legislação com este relacionada, o projeto de investimento constante do mapa anexo;

Considerando que a referida proposta foi aprovada por decisão de 17 de setembro de 2012, do membro do Governo com competência em matéria da economia;

Nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Conceder um incentivo financeiro para a execução do projeto de investimento aprovado no âmbito Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), cujas condições e montantes constam do mapa anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

2. Os encargos resultantes do referido projeto serão suportados pelo Programa 11 – Fomento da Competitividade.



JORNAL OFICIAL

N.º Proj.	Promotor	Ilha	PT	Investimento	Elegível	Reembolsável	Não Reembolsável	Juros	Prémio	Pont.	Conds. Pré-contratuais
818	Fábrica de Tabaco Micaelense, S.A.	São Miguel	1	8.472.006,84 €	7.876.806,59 €	1.897.380,58 €	3.465.794,90 €	729.524,81 €	664.083,20 €	66,25	160

Condicionantes:

160 - Ter o projeto de arquitetura ou as memórias descritivas do investimento aprovados até à data de celebração do contrato de concessão de incentivos;

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 24 de outubro de 2012.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 153/2012 de 31 de Outubro de 2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, que criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), e demais legislação com este relacionada, apresenta uma estrutura assente em quatro vetores de intervenção que se consubstanciam no Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico e Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação;

Considerando que o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico pretende incrementar a competitividade externa da economia regional, estimulando o investimento em bens transacionáveis, que contribuam para o reforço da base económica de exportação, bem como projetos que valorizem recursos endógenos;

Considerando que a Comissão de Seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, designada pelo despacho n.º 164/2011, de 9 de fevereiro, publicado no JORAA, II Série, n.º 28, alterado pelo despacho n.º 1185/2012, de 13 de agosto, publicado no JORAA, II Série, n.º 165, de 27 de agosto, em reunião datada de 27 de setembro de 2012, propôs que fosse considerado elegível e selecionado para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2007/A, de 29 de outubro, e demais legislação com este relacionada, o projeto de investimento constante do mapa anexo;

Considerando que a referida proposta foi aprovada por decisão de 02 de outubro de 2012, do membro do Governo com competência em matéria da economia;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Conceder um incentivo financeiro para a execução dos projetos de investimento aprovados no âmbito Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), cujas condições e montantes constam do mapa anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

2. Os encargos resultantes do referido projeto serão suportados pelo Programa 11 – Fomento da Competitividade.

N.º Proj.	Promotor	Ilha	PT a criar	Investimento	Elegível	Reembolsável	Não Reembolsável	Juros	Prémio	Pont.	Conds
837	CAEN - Companhia Açoreana de Energias Renováveis, Lda.	Terceira	3	5.584.408,67 €	5.566.408,67 €	1.391.602,17 €	2.727.540,25 €	520.187,15 €	487.060,76 €	97,50	120 190 999

Condicionantes:

120 - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos

190 - Recálculo do X2 (Idp), tendo por base as contas finais do ano pré-projeto

999 - Identificação dos códigos de validação da IES – Informação Empresarial Simplificada/Declaração de 2011;

- Cópia do projeto de arquitetura completo carimbado pela Câmara Municipal;

- Identificação do Código de acesso à Certidão Permanente no site www.portaldaempresa.pt.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 24 de outubro de 2012.

- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2012 de 31 de Outubro de 2012

Considerando que, com a publicação da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, foram definidas as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto assentes nos princípios da universalidade e da igualdade, da ética desportiva, da coesão e da coordenação, da descentralização e da colaboração;

Considerando que, no desenvolvimento das bases acima referidas, o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, veio definir o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que aquele diploma seguiu, entre outros, os princípios da transparência dos apoios ao associativismo desportivo e da promoção da excelência desportiva;

Considerando o projeto de desenvolvimento desportivo de atividade competitiva de âmbito internacional apresentado pela Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, com vista à participação na 2.^a eliminatória da *CEV Volleyball Challenge Cup Men, 2012/2013*;

Considerando que, em matéria de atividade competitiva de âmbito internacional, o mesmo diploma determina que as respetivas participações financeiras destinam-se à participação em quadros competitivos previamente acordados com a administração regional autónoma, sendo concedidas por resolução do Conselho do Governo;

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Apoiar a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo no projeto de desenvolvimento desportivo de atividade competitiva de âmbito internacional para participar na 2.^a eliminatória da *CEV Volleyball Challenge Cup Men, 2012/2013*.

2. Determinar que o apoio total é de 10.910,04 € (dez mil novecentos e dez euros e quatro centimos), a suportar pelo orçamento do Fundo Regional do Desporto.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 24 de outubro de 2012.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 155/2012 de 31 de Outubro de 2012**

Considerando que, com a publicação da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, foram definidas as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto assentes nos princípios da universalidade e da igualdade, da ética desportiva, da coesão e da coordenação, da descentralização e da colaboração;

Considerando que, no desenvolvimento das bases acima referidas, o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, veio definir o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que aquele diploma seguiu, entre outros, os princípios da transparência dos apoios ao associativismo desportivo e da promoção da excelência desportiva;

Considerando o projecto de desenvolvimento desportivo de atividade competitiva de âmbito internacional apresentado pelo Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, com vista à participação na 2.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Masculinos, 2012/2013;

Considerando que, em matéria de atividade competitiva de âmbito internacional, o mesmo diploma determina que as respetivas comparticipações financeiras destinam-se à participação em quadros competitivos previamente acordados com a administração regional autónoma, sendo concedidas por resolução do Conselho do Governo;

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Apoiar o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal no projeto de desenvolvimento desportivo de atividade competitiva de âmbito internacional para participar na 2ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Masculinos, 2012/2013.
2. Determinar que o apoio total é de 4.912,38 € (quatro mil novecentos e doze euros e trinta e oito cêntimos), a suportar pelo orçamento do Fundo Regional do Desporto.
3. A presente Resolução enta em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 24 de outubro de 2012.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho Normativo n.º 82/2012 de 31 de Outubro de 2012**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a uma correção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, n.º 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e n.º 8 do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 – € 1,48 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina sem chumbo I.O.98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710 12 49 - € 1,55 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 43 a 2710 19 48 - € 1,35 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 61, quando destinado a outros consumos - € 0,69 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;

2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,33 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,42 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 26 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,45 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,54 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,33 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 1,27 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 1 de Novembro de 2012.

4. É revogado o Despacho Normativo n.º 81/2012, de 24 de Outubro.

30 de outubro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**
Despacho Normativo n.º 83/2012 de 31 de Outubro de 2012

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 4 de Abril, e n.º 3 do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de Janeiro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Economia e pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, o seguinte:

1 - Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

- a) São Miguel – 666,94 €/TM
- b) Terceira – 695,88€/TM
- c) Pico – 781,88 €/TM
- d) Faial – 767,79 €/TM

2 - Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 78/2012, de 26 de setembro.

4 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2012.

22 de outubro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.